

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024

(90007/2024 - Numeração no Compras.gov/PNCP)

CONTRATANTE (UASG)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO - PRPE (200090)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos medicamentos e insumos médico-hospitalares para a Procuradoria da República em Pernambuco.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.542,55

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 01/10/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PRECO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

https://www.gov.br/compras/pt-br/

APP STORE:

GOOGLE PLAY:





PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024

90007/2024 (Numeração no Compras.gov/PNCP)

(PGEA - 1.26.000.001720/2024-14)

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090), órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aqui representada pelo seu pregoeiro e sua equipe de apoio, instituído pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm. nº 294, de 04 de setembro de 2023, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.001720/2024-14 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 01 / 10 / 2024

HORÁRIO: 14h00 (quatorze horas) - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE: www.prpe.mpf.mp.br

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE: prpe-cpl@mpf.mp.br

I - DO OBJETO

- **1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos **medicamentos e insumos médico-hospitalares** para a Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.
- **1.2** São partes integrantes deste edital:
 - **ANEXO I** Termo de Referência Especificações técnicas do serviço
 - **ANEXO II** Modelo de Declaração de Regularidade Resolução CNMP n.º 37/2009
 - **ANEXO III -** Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
 - ANEXO IV Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação

Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida

- **ANEXO V** para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.
- **1.3** Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.
- **1.4 -** A licitação será dividida em grupos/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo/lote.

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.



- **2.1.1** A licitação será divulgada no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;
- 2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;
- **2.1.3 -** O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- **2.2 -** Para participar da licitação, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** perante o provedor do sistema da PREGÃO ELETRÔNICO, através do sítio www.compras.gov.br.
 - **2.2.1 -** O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - **2.2.2 -** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.3 Poderão participar da licitação as empresas que:
 - **2.3.1** estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);
 - **2.3.2 -** explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 Plenário);
 - **2.3.3** manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
 - **2.3.4** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
 - **2.3.5** responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - **2.3.6 -** responsabilizarem-se em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **2.3.7 -** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - **2.3.8 -** acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
 - **2.3.9** estiverem enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015. Para todos os itens/lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - **2.3.9.1 -** A não observância do disposto no **subitem 2.3.9** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - **2.3.9.2 -** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins



de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (ANEXO V).

- **2.4 -** Não será admitida a participação de empresas:
 - 2.4.1 que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **2.4.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - **2.4.2.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - **2.4.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - **2.4.4 -** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - **2.4.4.1** Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - **2.4.4.1.1 -** Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **2.4.4.1.2** A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - **2.4.4.1.3 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - **2.4.4.2 -** Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;
 - **2.4.4.3** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - **2.4.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - **2.4.6** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - **2.4.7 –** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 Plenário);
 - **2.4.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - **2.4.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 Plenário);



- **2.4.10** empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;
- **2.4.11** empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e
- **2.4.12** empresas que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
- **2.5 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - **2.5.1** Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- **2.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.4.2 e 2.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.7** O disposto nos **subitens 2.4.2 e 2.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - **3.2.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - **3.3.1** está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - **3.3.2** sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
 - 3.3.3 atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
 - **3.3.4 -** inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
 - **3.3.5 -** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - **3.3.6** está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - **3.3.7** cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



- **3.3.8** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.9** cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- **3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.5 -** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - **3.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - **3.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **3.6** A falsidade da declaração de que trata os **subitens 3.3 a 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
- **3.8 -** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **3.9 -** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - **3.9.1-** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
 - **3.9.2 -** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;
 - **3.9.3** sem prejuízo do disposto, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;
 - **3.9.4 -** o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
 - **3.9.5** o valor mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.
- **3.10** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.11** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



3.12 – Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante que tiver a sua proposta aceita na ordem de classificação, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas.**

IV - DA PROPOSTA

- **4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:
 - **4.1.1** Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido;
 - **4.1.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
 - **4.1.3** Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação, os seguintes campos:
 - 4.1.3.1 Valor unitário e total do item:
 - **4.1.3.2 -** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - **4.1.3.3** Marca e modelo(se for o caso).
- **4.2 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.3 -** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.4 -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **4.5 -** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- **4.6** O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema Eletrônico, após a fase de lances deverá conter:
 - 4.6.1 a especificação do objeto, nos termos do ANEXO I deste Edital;
 - **4.6.2 -** o **valor unitário do item,** totalizando o valor total, o qual obtém-se multiplicando o valor unitário do item por sua respectiva quantidade, constante no **ANEXO I**;
 - **4.6.2.1** os valores unitários, <u>com no máximo duas casas decimais</u>, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste Edital, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
 - **4.6.3** a marca/modelo e/ou o fabricante do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;
 - **4.6.4 -** o **prazo** de **validade da proposta**, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.
 - **4.6.5** os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);
 - **4.6.6** os dados bancários do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).



- **4.6.7 -** Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.
- **4.7** O fornecedor deverá apresentar, junto com a proposta, catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.
- **4.8** Além das declarações previstas no **subitem 3.2**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:
 - **4.8.1 Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Edital e do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;
 - **4.8.2 Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Edital.
 - **4.8.3** Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação, nos moldes do ANEXO IV deste Edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.
 - 4.8.4 Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, ANEXO V deste Edital, nos termos do §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- **4.9 -** A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;
- **4.10** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **5.1 -** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - **5.2.1 -** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - **5.2.2 -** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **5.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **5.3 -** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- **5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **5.7.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".
- **5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1%** (um por cento), conforme Termo de Referência.
- **5.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **5.10 -** O modelo de disputa adotado neste certame será "aberto e fechado".
- **5.11** Considerando as regras do modo de disputa "aberto e fechado", constante na IN SEGES nº 73/2022 o procedimento é o seguinte:
 - **5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **5.11.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5** (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.11.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - **5.11.4** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - **5.11.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **5.12 -** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.13 -** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.14 -** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **5.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.17** Em relação a itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- **5.18** Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira Pregão eletrônico MPF/PRPE nº 07/2024



colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.

- **5.18.1 -** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **5.18.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **5.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **5.18.4-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - **5.19.1 -** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - **5.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - **5.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - **5.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - **5.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - **5.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - **5.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.19.2.2 empresas brasileiras;
 - **5.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
 - **5.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **5.20** Persistindo o empate, será realizada sessão pública, entre os licitantes empatados, por meio da plataforma Zoom, na qual será realizado sorteio.

VI - DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **6.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **6.2.1** SICAF;



- **6.2.2 -** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);
- **6.2.3 -** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(necao=asc);
- **6.2.4 -** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **6.2.5** Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO).
- **6.2.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **6.3 -** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - **6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - **6.3.2 -** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - **6.3.3 -** Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.
- **6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a verificação da conformidade da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no **subitem 6.6**, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.
- **6.5 -** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **6.5.1** contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - **6.5.3 -** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - **6.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - **6.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **6.6 -** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - **6.6.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - **6.6.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - **6.6.2 -** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **6.7 -** O pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **6.7.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou pelo não atendimento as especificações do edital.
 - **6.7.2 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- **6.8 -** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.
 - 6.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
 - **6.8.1.1** por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
 - **6.8.1.2 -** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.
 - **6.8.2 -** Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula.**
 - **6.8.3** A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente com documentos complementares listados no **subitem 4.8**, bem como catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados.
- **6.9 -** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **subitens 2.3.8.2 e 3.4** deste edital.
- **6.10** O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo constante no **subitem 6.8**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.
- **6.11 -** Quando houver qualquer dúvida em relação a qualidade do produto ofertado, **o pregoeiro poderá solicitar amostra** do licitante, na ordem de classificação, para fins de análise da qualidade e demais características estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital. Essa amostra deverá ser disponibilizada, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a convocação, **sem qualquer ônus para a Administração da PRPE**.
 - **6.11.1** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - **6.11.2** As amostras deverão estar devidamente identificadas, com as informações do nome da empresa, nº do item cotado e nº do pregão, e serão encaminhadas à Supervisão de Licitação e Disputa Eletrônica SLDE/PRPE, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1.800, Espinheiro, Recife/PE (CEP 52.021-170). As amostras que não estiverem devidamente identificadas e/ou apresentarem nome e CNPJ da empresa em divergência com aqueles informados durante o pregão, não serão analisadas;
 - **6.11.3 -** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - **6.11.4** Será de responsabilidade da SLDE, o recebimento e a guarda das amostras, bem como o encaminhamento do produto ao setor demandante, para providenciar a análise conforme **subitem 6.11**, e a devolução daquelas não aprovadas, tendo os licitantes o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a homologação do certame, para retirarem essas últimas, sob pena de serem descartadas sem ônus para a PRPE;
 - **6.11.5 -** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



- **6.11.6** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **6.11.7** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **6.11.8 -** As amostras das empresas declaradas vencedoras ficarão retidas para possibilitar a conferência dos materiais adquiridos pela Seção de Logística SELOG/PRPE, ao tempo da entrega.
- **6.11.9** As amostras aqui referidas, <u>NÃO compõem os quantitativos estabelecidos no</u> <u>ANEXO I</u>, portanto NÃO serão contabilizadas para efeitos de abatimento da quantidade a ser entregue, caso o licitante seja declarado vencedor.
- **6.11.10 -** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- **6.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **6.13** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **6.14 -** Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

VII - DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF)

- **7.1.1 Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **7.1.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **7.1.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **7.1.7 Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.8 - Sociedade cooperativa:

- a) ata da fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e



- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN n^0 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).
- **7.1.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

- **7.2.1 -** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- **7.2.2 -** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.3** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;
- **7.2.4 -** prova de regularidade relativa à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **7.2.5 -** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- **7.2.6** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).
- **7.3** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - **7.3.1** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - **7.3.2 -** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.
 - **7.3.3 -** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 - **7.3.4** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - **7.3.5** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.
 - **7.3.6 -** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
 - **7.3.7 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n° 3/2018, art. 4° , $\S1^{\circ}$, e art. 6° , $\S4^{\circ}$).
 - **7.3.8** O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da documentação referidos no **subitem 7.3.2.** A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassifica ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.
 - **7.3.9 -** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.3.2**, nas seguintes situações:



- **7.3.9.1** por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
- **7.3.9.2 -** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.
- **7.4 -** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - **7.4.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - **7.4.2 -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.5 -** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.6 -** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo de máximo de 2 (duas hora), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- **7.7 -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - **7.7.1 -** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitantes for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **7.7.2 -** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **7.8 -** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - **7.8.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituílo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **7.9 -** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, <u>estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do <u>balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício</u>.</u>
 - **7.9.1** A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
- **7.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 - **7.10.1** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.3.2.**
 - **7.10.2 -** Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento



em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- **7.10.3** A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.10.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;
- **7.10.4 -** A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.10.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.
- **7.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- **7.12 -** Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do licitante, após avaliação do pregoeiro, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (Acórdão TCU nº 1.211/2021 Plenário).
- **7.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

VIII - DOS RECURSOS

- **8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.2** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **8.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
 - **8.2.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- **8.3** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **8.4 -** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **8.5 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **8.6 -** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- **8.7 -** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **8.8 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail (prpe-cpl@mpf.mp.br), no sítio eletrônico https://www.mpf.mp.br/mpfservicos.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - **9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - **9.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - **9.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - **9.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - **9.1.2.5 -** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - **9.1.3 -** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **9.1.3.1 -** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - **9.1.4 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.5 fraudar a licitação;
 - **9.1.6 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **9.2 -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - **9.2.1** advertência;
 - 9.2.2 multa;
 - **9.2.3 -** impedimento de licitar e contratar e
 - **9.2.4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3 -** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - **9.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - **9.3.3 -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - **9.3.5 -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- **9.3.6 -** critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.
- **9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1 Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
 - **9.4.2** Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7** e **9.1.8**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
- **9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **9.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7 -** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **9.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 9.1.1**, **9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- **9.10 -** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9.11 -** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- **9.12 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- **9.13 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.14 -** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



- **9.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.
- **9.16** A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- **10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **10.3 -** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail pre-cpl@mpf.mp.br.
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - DA CONTRATAÇÃO

- **11.1 -** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - **11.1.1 -** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - **11.1.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
 - **11.1.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **11.2 -** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



- **12.2 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **12.4** É facultado ao pregoeiro prorrogar os prazos estabelecidos para o envio de informações e documentos solicitados (via chat ou pela convocação de anexo via sistema), desde que o licitante solicite e fundamente o pedido de prorrogação, antes de findo o prazo original, e que os argumentos sejam aceitos pelo pregoeiro.
- 12.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.7 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **12.8 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **12.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **12.10 -** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **12.11 -** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico Internet: Licitações (mpf.mp.br).
- **12.12** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Recife/PE, 13 de setembro de 2024.

GRAZIELLE FRUTUOSO VILELAMembro da CPL / PRPE



ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001720/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1 -** O presente termo de referência tem por objetivo nortear o fornecimento de diversos medicamentos e insumos médico-hospitalares para a Procuradoria da República em Pernambuco, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.
- **1.2** O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta dias)**, contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (nota de empenho).
 - **1.2.1** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
 - **1.2.1.1 -** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
 - I o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - II a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1 -** As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
- a) Lei 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, atualizada;
- c) Decreto nº 10.818/2021;
- d) Portaria PGR/MPU nº 85/2022;
- e) Portaria PGR/MPU nº 100/2023;
- f) IN SEGES nº 73/2022.
 - 2.1.1 A contratação também ficará condicionada à legislação correlata ao objeto, em especial:
 - a) **Instrução Normativa Nº 01/2010 SLTI/MPOG**, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
 - b) Lei Nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - c) **Decreto nº 10.936/2022** Regulamenta a Lei nº 12.305.
 - d)**Lei nº 6.360**, de 23 de setembro de 1976 Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.
 - e) **Lei nº 9.787,** de 10 de fevereiro de 1999. Altera a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.



- f) **Decreto nº 3.181/1999** Regulamenta a Lei nº 9.787, de 10/02/1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências.
- g)Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- h) **Resolução ANVISA RDC nº 22/2014** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados SNGPC, revoga a Resolução de Diretoria Colegiada nº 27, de 30 de março de 2007, e dá outras providências;
- i) **Resolução ANVISA RDC nº 44/2009** Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências.
- j) **Resolução ANVISA RDC nº 222/2018** Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- k) Resolução ANVISA RDC n^o 768/2022 Estabelece as regras para a rotulagem de medicamentos.
- I) **Resolução ANVISA RDC n. 42,** de 13 de agosto de 2009 Dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I;
- m) **Resolução ANVISA RDC n. 59,** de 17 de dezembro de 2010 Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes e dá outras providências;
- **2.2 -** Os materiais adquiridos nesta aquisição permitirão garantir a qualidade no atendimento das necessidades do público atendidos nos consultórios médico e de enfermagem, bem como a realização de procedimentos em saúde que utilizem materiais médico-hospitalares. Além disso, a aquisição desses insumos é essencial para o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional, prevenindo riscos e assegurando respostas rápidas a eventuais incidentes. Dessa forma, a PR/PE reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho saudável e com o atendimento adequado de situações que demandem intervenções médicas imediatas, alinhando-se aos princípios do interesse público e à missão institucional de proteger a cidadania.
- **2.3 –** O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão.
- 2.4 Há conexão entre a contratação e o planejamento de contratação anual existente na Unidade.
- **2.5 -** Os medicamentos e/ou insumos adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade comum, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).
- **2.6 -** A formação dos lotes existentes se justifica pelos seguintes motivos:
 - 1. São produtos de natureza similar, pertencentes ao mesmo segmento de mercado;
 - 2. O agrupamento em lotes se justifica pelo alcance do princípio da economicidade, proporcionado pela economia de escala, e da eficiência;
 - 3. O valor do lote, reunindo diversos itens, aumenta a atratividade e, consequentemente, a competitividade entre os fornecedores.

Assim, pelo agrupamento dos itens no mesmo segmento de mercado, possibilitando proporcionar economicidade, através da economia de escala, e eficiência do ponto de vista da gestão dos contratos gerados desta licitação, **opta-se, para esta aquisição, no agrupamento dos itens em lotes**, de acordo com o seu segmento de mercado.

2.7 - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se a **MÉDIA** como sendo o limite máximo aceitável.



2.8 - Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa para fornecimento de diversos medicamentos e insumos médico-hospitalares, conforme disposto no **ITEM 4 Modelo de execução do objeto.**
 - **3.1.1 -** Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **ITEM 7 Forma e critérios de seleção do fornecedor / preço máximo aceitável.**

3.2 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.2.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL

- **3.2.1.1** A CONTRATADA deverá atender, <u>no que couber</u>, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, quando couber:
 - **3.2.1.1.1 -** Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - **3.2.1.1.2 -** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - **3.2.1.1.3** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - **3.2.1.1.4** Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a Contratada deverá:
 - **a)** fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
 - **a.1.)** a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
 - **b)** acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
 - **c)** os manuais e/ou instruções deverão possuir linguagem e textos em português.

3.2.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, o regramento contido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, os lotes e os itens não agrupados serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.



3.2.3 - PERSPECTIVA SOCIAL

- **3.2.3.1 -** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF, a licitante deverá declarar:
 - **a)** Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;
 - **b)** Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
 - **c)** Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.
- **3.2.4 -** Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a contratada atender, <u>no que couber</u>, aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:
 - **a)** Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
 - **b)** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - **c)** Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
 - **d)** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
 - **e)** Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio:
 - **f)** Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local. (acredito que o utem 3.2.4 esteja relacionado à prestação de serviços e nãoaquisição)
- **3.3 -** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de ser aquisição com fornecimento e pagamento único por empenho emitido, conforme as especificações e as condições deste instrumento.

3.4 - REQUISITOS FUNCIONAIS:

- **3.4.1** Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão ter qualidade mínima necessária para garantir um atendimento livre de riscos à saúde, além de apresentar padrões condizentes com a legislação, conforme as especificações contidas no termo de referência.
- **3.4.2** Todos os materiais e medicamentos fornecidos devem possuir **registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Produtos sem a devida certificação não serão aceitos.
- **3.4.3** Os medicamentos e soluções a serem fornecidos devem ser de Referência ou Genéricos, desde que atenda às especificações, exceto quando for exigida a marca com a sua devida justificativa.
- **3.4.4 A validade dos medicamentos** na data da entrega deverá ser de, **no mínimo, 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo de validade do produto informado na embalagem.
- **3.4.5** Os medicamentos e materiais médico-hospitalares deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a devida identificação,



fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia do produto, validade e outras especificações, de acordo com suas características.

3.4.6 - Condições de Transporte: Todos os materiais e medicamentos devem ser transportados em condições que garantam sua integridade, de acordo com as normas de transporte de produtos médico-hospitalares e medicamentos, evitando contaminações, avarias ou perdas de qualidade.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1.1 - O local de entrega dos medicamentos e insumos está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com o Setor de Logística, de segunda a sexta-feira, das **09h às 17h**, horário de Brasília.

LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP:

52021-170

Responsável: RICARDO SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Tefefone: (81) 2125-7336

E-mail: prpe-selog-L@mpf.mp.br

4.1.2 – Os medicamentos e insumos contratados deverão ser entregues de uma só vez, com exceção de situações devidamente justificadas pela contratada e aceitas pela contratante.

4.2 - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

- **4.2.1 -** O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da data do envio da nota de empenho para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora.
- **4.2.2 -** A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021), para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega e instalação dos medicamentos e insumos adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.
- **4.2.3 –** Os medicamentos e insumos deverão ser industrializados, novos e entregues acondicionados adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e validade, de acordo com as características dos materiais.
- **4.2.4** O prazo da entrega, poderá ser prorrogado pelo fiscal da contratação, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela contratada.
 - **4.2.4.1** A falta do medicamento e insumo não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.3 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- **4.3.1** Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:
 - **a) Provisoriamente**, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- **4.3.2** Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e



deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (alínea "b", do subitem 5.4.2 - Obrigações da CONTRATADA).

- **4.3.3** No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á à conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.
- **4.3.4 -** O contratado está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **4.3.5** Em hipótese alguma serão aceitos medicamentos e insumos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- **4.3.6 -** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **5.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
 - **5.1.1** A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.
 - **5.1.2** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
 - **5.1.3** Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

- **5.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da **CONTRATADA**.
- **5.2.2 -** Após o interregno de um ano da data da proposta, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.
 - **5.2.2.1** Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - **5.2.2.2** Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.
 - **5.2.2.3** Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido na cláusula **5.2.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.
 - **5.2.2.3.1** Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.



- **5.2.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **5.2.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **5.2.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.2.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.2.7** O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.
- **5.2.8** As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3 -** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- **b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- **c)** designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
- **d)** atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- **e)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- **f)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;
- **g)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **a)** entregar os medicamentos e insumos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **b)** substituir o medicamento e/ou insumo que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;
- c) comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento:
- **d)** apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;



- e) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- **f)** manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente na execução da contratação, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante:
- **g)** responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- **h)** solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- **j)** manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- **k)** comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.;
- I) com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **5.5.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- **5.5.2 -** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.
- **5.5.3 -** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.
- **5.5.4 -** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- **5.5.5 -** A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.
- **5.5.6** No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
 - (a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
 - (b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso



de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

- (c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- (d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- (e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- (f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- (h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- (i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- (j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;
- **5.5.7** O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **5.6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- **5.6.2 -** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - **5.6.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **5.6.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - **5.6.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6.2.4 - Multas:

- **5.6.2.4.1 Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.6.2.4.2 Compensatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **5.6.3 -** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.6.4** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **5.6.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **5.6.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - **5.6.4.3 -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **5.6.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **5.6.6 -** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **5.6.7 -** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **5.6.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **5.6.9 -** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.6.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **5.6.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

5.7 - DA CESSÃO DE CRÉDITO

- **5.7.1** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 5.7.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
 - **5.7.2** A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
 - **5.7.3** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - **5.7.4** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
 - **5.7.5** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **6.1 -** O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos medicamentos e insumos efetivamente entregues, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º** (**décimo**) **dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação guanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 4.3.1**.
- **6.2 -** O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails PRPE-selog-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, ou meio físico, no Setor de Logística SELOG da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 Espinheiro Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar. O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do



local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

- **6.3 -** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.
- **6.4 -** O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras ou chave pix, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
- **6.5 -** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **6.6** Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, através dos e-mails PRPE-selog-L@mpf.mp.br e PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br, e, excepcionalmente, por meio físico, no Setor de Logística SELOG da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, situada na Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 Espinheiro Recife/PE, ou em outro que o MPF/PE indicar.
- **6.7 -** O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.
- **6.8 -** Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.
- **6.9 -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.
- **6.10** Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.
- **6.11 -** Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PRECO

- **7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, **NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)**, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definido subitem **7.2**.
- **7.2** As especificações, os quantitativos e valores estimados para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta



ajustada aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo discriminados, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 1 - MEDICAMENTOS SEM A OBRIGATORIEDADE DA RECEITA MÉDICA	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
01.	6505	00353	337678	Ácido Acetilsalicílico 100 mg , envelope/cartela com, no mínimo, 10 Comprimidos. Marca de referência: AAS ou genérico	ENV	2	R\$ 3,15
02.	6505	17708	270633	Dipirona + mucato de isometepteno + cafeína (300 mg + 30 mg + 30 mg), caixa com, no mínimo, 30 comprimidos. Marca de referência: NEOSALDINA ou genérico	CX	2	R\$ 36,13
03.	6505	17708	267203	Dipirona 500 mg, caixa com, no mínimo, 30 comprimidos. Marca de referência: NOVALGINA ou genérico	СХ	4	R\$ 37,99
04.	6505	10422	267779	Paracetamol, comprimido 750 mg, caixa com, no mínimo, 20 comprimidos Marca de referência: TYLENOL ou genérico	СХ	2	R\$ 13,59
05.	6505	05062	283156	Dipirona 300 mg + Citrato de orfenadrina 35 mg+ Cafeína 50 mg, caixa com, no mínimo, 10 comprimidos Marca de referência: DORFLEX ou genérico	СХ	5	R\$ 6,34
06.	6505	14559	436550	Simeticona 125 mg, caixa com, no mínimo, 10 cápsulas gelatinosas. Marca de referência: LUFTAL GEL ou genérico	СХ	5	R\$ 26,02
07.	6505	14559	412966	Simeticona 75 mg/ml, frasco com, no mínimo, 10 ml Marca de referência: LUFTAL ou genérico	FR	2	R\$ 10,69
08.	6505	08254	270620	Butilbrometo de escopolamina (equivalente a 6,89mg de escopolamina) 10 mg + Dipirona monoidratada (equivalente a 221,51 mg de dipirona) 250 mg, caixa com, no mínimo, 20 comprimidos. Marca de referência: BUSCOPAN COMPOSTO ou genérico	СХ	5	R\$ 21,22
09.	6505	19584	449023	Saccharomyces boulardii CNCM I-745 (200 mg de liofilizado contêm no mínimo 1 x 109 células de Saccharomyces boulardii CNCM I-745) e excipientes (estearato de magnésio e lactose), caixa com, no mínimo, 6 cápsulas. Marca de referência: FLORATIL 200 mg ou genérico	СХ	5	R\$ 46,03
10.	6505	10348	267892	Pantoprazol 40 mg, caixa com, no mínimo, 28 comprimidos. Marca de referência: PANTOZOL ou genérico de 200 mg	СХ	5	R\$ 20,40
11.	6505	00353	608134	Bicarbonato de sódio (1854 mg) + carbonato de sódio (400 mg) + ácido acetilsalicílico (325 mg) + ácido cítrico (1413 mg). Envelope com, no mínimo, dois comprimidos efervescentes Marca de referência: SONRISAL ou genérico	ENV	10	R\$ 2,79
12.	6505	10422	378572	Paracetamol 400mg + maleato de clorfeniramina 4mg + cloridrato de fenilefrina 4mg, caixa com, no mínimo, 4 comprimidos Marca de referência: Coristina D PRO ou genérico	СХ	20	R\$ 8,09
13.	6505	01872	271685	Ácido Ascórbico 1 g, caixa com, no mínimo, 30 comprimidos contendo 3 tubos com 10 comprimidos efervescentes cada Marca de referência: REDOXON 1g ou genérico	СХ	5	R\$ 42,65



ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 1 – MEDICAMENTOS SEM A OBRIGATORIEDADE DA RECEITA MÉDICA	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
14.	6505	07669	444167	Flurbiprofeno (8,75 mg), caixa com, no mínimo, 16 pastilhas Marca de referência: Strepsils ou genérico	СХ	5	R\$ 30,24
15.	6505	08275	267395	Ibuprofeno 400 mg , caixa com, no mínimo, 10 comprimidos. Marca de referência: IBUPRIL ou genérico	СХ	4	R\$ 20,33
16.	6505	09035	267645	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg, embalagem com, no mínimo, 20 comprimidos. Marca de referência: POLARAMINE ou genérico	СХ	5	R\$ 11,58
17.	6505	04803	308736	Cetoconazol creme 20 mg/g, bisnaga com, no mínimo, 30 g Marca de referência: NIZORAL ou genérico	BISNAGA	5	R\$ 19,77
18.	6505	17357	269876	Digliconato de clorexidina 2%, solução antisséptica, garrafa de, no mínimo, 1 litro Marca de referência: RIOHEX ou genérico	GARRAFA	1	R\$ 28,04
19.	6505	17821	398706	Iodopovidona PVPI 10%, solução antisséptica, garrafa de, no mínimo, 1 litro Marca de referência: RIODEINE ou genérico	GARRAFA	1	R\$ 77,31
20.	6505	05118	371273	Cloreto de sódio 0,9%, solução, garrafa de, no mínimo, 500 ml.	GARRAFA	5	R\$ 10,66
21.	6505	06143	269388	Dexametasona (4mg) , caixa com, no mínimo, 10 comprimidos Marca de referência: DECADRON ou genérico	СХ	4	R\$ 19,99
22.	6505	06213	272333	Dimenidrinato (50 mg) + Cloridrato de piridoxina (10 mg), caixa com, no mínimo, 30 comprimidos. Marca de referência: DRAMIN B6 ou genérico	СХ	2	R\$ 22,02
23.	6505	09702	267312	Cloridrato de metoclopramida 10 mg, caixa com, no mínimo, 20 Comprimidos. Marca de referência: PLASIL ou genérico	СХ	2	R\$ 14,51
24.	6505	10217	419015	Ondansetrona (8 mg), caixa com, no mínimo, 10 comprimidos de desintegração oral Marca de referência: VONAU FLASH ou genérico	СХ	4	R\$ 72,17
25.	6505	04804	448635	Cetoprofeno 150 mg, caixa com, no mínimo, 10 comprimidos Marca de referência: BIPROFENID ou genérico	СХ	5	R\$ 68,61
26.	6505	10083	273710	Nimesulida 100 mg, caixa com, no mínimo, 12 comprimidos Marca de referência: CIMELIDE ou genérico	СХ	10	R\$ 8,69
27.	6505	15365	433847	Cloridrato de ciclobenzaprina (10mg) + Cafeína (60mg), caixa com, no mínimo, 15 comprimidos Marca de referência: MIOSAN CAF ou genérico	СХ	4	R\$ 29,42
28.	6505	15365	272166	Cloridrato de ciclobenzaprina (5mg), caixa com, no mínimo, 15 comprimidos Marca de referência: MIOSAN 5mg ou genérico	СХ	2	R\$ 16,17
29.	6505	05186	270796	Cloridrato de fexofenadina (60 mg) + cloridrato de pseudoefedrina excipiente (120 mg), embalagem com, no mínimo, 10 comprimidos Marca de referência: ALLEXOFEDRIN D ou genérico	СХ	10	R\$ 55,80



ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 1 – MEDICAMENTOS SEM A OBRIGATORIEDADE DA RECEITA MÉDICA	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
30.	6505	06143	446495	Acetato de dexametasona 1 mg/g, creme, bisnaga com, no mínimo, 10g Marca de referência: CORTIDEX ou Genérico	BISNAGA	5	R\$ 7,79
31.	6505	08007	270092	Glicose 5% , solução injetável sistema fechado de 100 ml.	BOLSA	2	R\$ 6,42
32.	6505	05118	448699	Cloreto de sódio 0,9%, ampola com 10 ml.	AMP	20	R\$ 1,39
	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O GRUPO/LOTE 01						

ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 2 – MEDICAMENTOS COM A OBRIGATORIEDADE DA RECEITA MÉDICA	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
33.	6505	13934	268866	Celecoxibe 200 mg, caixa com, no mínimo, 30 cápsulas Marca de referência: CELEBRA ou genérico	СХ	2	R\$ 214,83
34.	6505	04505	267613	Captopril 25 mg, caixa com, no mínimo, 30 comprimidos Marca de referência: CAPTOSEN ou Genérico	СХ	2	R\$ 9,80
35.	6505	07878	267663	Furosemida 40 mg , caixa com, no mínimo, 30 comprimidos Marca de referência: Genérico	СХ	2	R\$ 7,58
36.	6505	08482	268331	Brometo de Ipratrópio 0,250 mg/ml, frasco com, no mínimo, 20ml Marca de referência: ATROVENT ou genérico	FR	2	R\$ 29,67
37.	6505	03924	396471	Bromidrato de Fenoterol 5 mg/ml, frasco com, no mínimo, 20 ml Marca de referência: BEROTEC ou genérico	FR	2	R\$ 8,08
38.	6505	01253	270603	Valerato de Betametasona (0,5mg) + Sulfato de gentamicina (1mg) + tolnaftato (10mg) + clioquinol (10mg), bisnaga de, no mínimo, 20g Marca de referência: QUADRIDERM ou genérico	BNG	5	R\$ 52,47
39.	6505	12314	414614	Sulfadiazina de prata 10 mg/g, creme tópico, bisnaga com, no mínimo, 30g Marca de referência: DERMAZINE ou Genérico	BNG	2	R\$ 20,29
40.	6505	11744	271140	Rifamicina SV sódica 10 mg/ml spray, solução tópica de, no mínimo, 20ml Marca de referência: RIFOCINA ou genérico	FR	2	R\$ 37,86
41.	6505	17708	268252	Dipirona 500 mg/ml, ampola com 2ml Marca de referência: NOVALGINA ou genérico	AMP	5	R\$ 4,01
42.	6505	02420	271710	Cloridrato de Amiodarona 50 mg/ml, ampola com 3ml Marca de referência: ANCORON ou Genérico	AMP	2	R\$ 3,59
43.	6505	08222	342134	Hidrocortisona 500 mg , pó para solução injetável Marca de referência: CORTISONAL ou genérico	FR/ AMP	2	R\$ 7,60



ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 2 – MEDICAMENTOS COM A OBRIGATORIEDADE DA RECEITA MÉDICA	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL	
44.	6505	06143	292427	Dexametasona 4 mg/ml, frasco com 2,5 ml Marca de referência: DECADRON ou genérico	FR/ AMP	5	R\$ 19,54	
45.	6505	03929	269954	Bromoprida 10 mg , em solução injetável de 2 ml Marca de referência: DIGESAN ou Genérico	АМР	5	R\$ 3,05	
46.	6505	11262	600706	Cloridrato de Prometazina 50 mg/2ml, ampola de 2ml Marca de referência: FENERGAN ou genérico	АМР	2	R\$ 4,79	
47.	6505	00351	292402	Aminofilina 24 mg/ml, ampola de 10ml Marca de referência: ASMAPEN ou Genérico	AMP	2	R\$ 10,07	
48.	6505	07878	267666	Furosemida 10 mg/ml, ampola com 2ml Marca de referência: LASIX ou Genérico	АМР	2	R\$ 2,77	
49.	6505	04981	270814	Cianocobalamina (5000 mcg) + Fosfato de dexametasona (4mg) + Cloridrato de tiamina (100 mg) + Cloridrato de piridoxina (100 mg), injetável, embalagem com 3 ampolas de 2ml e 3 ampolas de 1ml Marca de referência: DEXA CITONEURIN ou genérico	СХ	4	R\$ 45,80	
50.	6505	01253	270590	Dipropionato de Betametasona (5mg/ml) + Fosfato Dissodico de Betametasona (2mg/ml), injetável, descartável, embalagem com blister contendo: seringa com o produto e êmbolo de borracha esterilizados, agulha esterilizada e haste plástica. Marca de referência: DIPROSPAN CONJUNTO HYPAK ou genérico	СХ	5	R\$ 48,03	
51.	6505	08254	270621	Butilbrometo de escopolamina (4 mg/ml) + Dipirona (500 mg/ml), ampola de 5 ml Marca de referência: BUSCOPAN COMPOSTO ou genérico	AMP	5	R\$ 6,58	
52.	6505	04804	448844	Cetoprofeno 100 mg/2ml, ampola com 2 ml Marca de referência: PROFENID ou Genérico	АМР	5	R\$ 4,23	
53.	6505	06168	267194	Diazepam 5 mg/ml , ampola com 2 ml Marca de referência: ANSILIVE ou Genérico	АМР	2	R\$ 2,26	
54.	6505	06614	268255	Epinefrina 1 mg/ml , ampola com 1 ml Marca de referência: ADREN ou Genérico	АМР	4	R\$ 5,85	
55.	6505	09702	267310	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg/ml, ampola com 2ml Marca de referência: PLASIL ou Genérico	АМР	5	R\$ 3,51	
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O GRUPO/LOTE 02								

ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 3 – INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
56.	6550	18984	601091	Tiras reagentes para glicosímetro, caixa com, no mínimo, 50 tiras. Marca de referência: ACCU-CHEK ACTIVE, superior ou similar	СХ	4	R\$ 84,70



ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 3 – INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
57.	6515	08694	303151	Auto lancetas descartáveis, caixa com, no mínimo, 100 lancetas. Marca de referência: ACCU-CHEK SOFTCLIX, superior ou similar	СХ	8	R\$ 29,26
58.	6510	19965	483375	Curativo adesivo transparente com almofada central, hipoalergênico, tamanho regular medindo aproximadamente 1,90 cm x 7,6 cm, caixa com, no mínimo, 40 unidades. Marca de referência: BAND AID, superior ou similar	СХ	2	R\$ 16,45
59.	6532	08774	481789	Lençol descartável de papel em rolo, picotado a cada 60 cm, 100% celulose virgem, não estéril, macio e absorvente, indicado para proteção de macas, camas e diferentes superfícies. Largura aproximada (variação de até 2cm): 70cm Embalagem: rolo de, no mínimo, 50 metros Marca de referência: PLUMAX, superior ou similar	ROLO	4	R\$ 27,53
60.	6532	30032	485529	Máscara hospitalar de proteção N95/PFF-2 (S), tipo concha, sem válvula Composta por uma concha interna de sustentação - composta de não-tecido moldado em fibras sintéticas por um processo sem resina. Sobre esta concha é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não-tecido que protege o meio filtrante evitando que as fibras se soltem. Eficiência de filtração mínima de 94% contra a penetração de aerossóis particulados Possuir EFB ou BFE (Eficiência de Filtração Bacteriológica)>99% contra bioaerossóis potencialmente contaminados Cor: branca Possuir cordão de elástico de orelha ou de cabeça e clipe nasal ajustável O produto deve ser embalado individualmente Possuir garantia mínima de 2 anos após a fabricação O produto deve estar de acordo com a norma ABNT/NBR 13698:2011 e ter aprovação junto ao Ministério do Trabalho. Ter certificação do INMETRO, registro na ANVISA e possuir CA Marca de referência: 3M (MODELO TIPO CONCHA - 8801H), superior ou similar	UND	125	R\$ 12,63
61.	6515	02626	485523	Fita de medida corporal circunferência antropométrica flexível Indicada para aferição de perímetros (circunferências) corporais como cintura e quadril. A lâmina escalonada em milímetros em aço flexível, com pintura epóxi Retração automática Tamanho da fita: 200cm, no mínimo, (2,0 metros) Marca de referência: CESCORF, superior ou similar	UND	2	R\$ 52,66



ITEM	CÓD. CLASSE	CÓD. PDM	CÓD. MAT.	DESCRIÇÃO LOTE 3 – INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES	UNID	QTDE	MÁXIMO VALOR UNITÁRIO ADMISSÍVEL
62.	6515	00458	348807	Abaixador de língua de madeira Formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas. Não estéreis, descartáveis e de uso médico. Uso único. Ter registro na ANVISA Dimensões aproximadas: Comprimento x Largura x Espessura (14 cm x 1,4 cm x 0,5 mm) Embalagem: pacote com, no mínimo, 100 unidades Marca de referência: THEOTO, superior ou similar	PCT	2	R\$ 10,62
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA O GRUPO/LOTE 03							R\$ 2.421,21

- **7.3 -** O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de **1 % (um por cento)**.
- 7.4 O modo de disputa, para ser utilizado no Pregão Eletrônico, será o "aberto/fechado".
- **7.5 -** Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.
- **7.6** Em caso de divergência entre a descrição do medicamento e/ou insumo indicado no sistema Compras.gov e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.
- **7.7 -** Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60** (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.
- **7.8** A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.
- **7.9 -** Catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios serão solicitados sempre que o Agente da contratação achar necessário para retirar dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.
- **7.10** O Agente da contratação, bem como o setor demandante, fará diligências junto à fábrica, licitante, instituições e/ou outros órgãos, por e-mail ou telefone, para retirar quaisquer dúvidas sobre o produto ofertado.
- **7.11** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital de licitação.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 - DOS DADOS PARA FATURAMENTO



Procuradoria da República em Pernambuco

Av. governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170 CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente) **THEREZA LIVRAMENTO SISNANDO ALMEIDA**SETOR DEMANDANTE NMSG/PRPE



ANEXO II

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001720/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2024

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO III

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001720/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

XXXX
(assinatura do representante legal)
Cargo: XXX
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO IV

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001720/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**:

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
 - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
 - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
 - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
 - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
 - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
 - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
 - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



ANEXO V

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.001720/2024-14

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 07/2024 - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº......, sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente PREGÃO ELETRÔNICO, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2024

(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX